



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

LEI Nº1.497/2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS ESTIMATIVOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DA LEI 795/99 ARTIGOS 39, I, “A”, 42,43 ,44 E 45.”

ROSANGELA MARIA DANTAS, Prefeita Municipal de Inconfidentes- MG, no uso de suas atribuições legais conforme previsão no artigo 61, XV, “h” da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Inconfidentes-MG aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIÁRIAS

Art. 1º Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana devidas ao agente público e político que se deslocar de sua sede, eventualmente, por motivo de serviço de interesse da administração pública ou participação em eventos de interesse do Município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – agente público: servidor público municipal efetivo, comissionado ou contratado, conselheiro dos conselhos municipais;

II- agente político: prefeito, vice prefeito e chefes de departamentos;

III – sede: lugar onde o agente público exerce habitualmente suas funções.

Art. 2º As diárias serão pagas de acordo com a tabela constante do anexo V da presente lei.

§1º A diária será devida, com pernoite, somente quando houver hospedagem no destino final do agente público/político.

§2º Para efeito do cálculo do número de diárias será considerado o número de pernoites no destino final do agente público/político.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

Art. 3º Além do Chefe do Executivo, também é competente para autorizar a concessão de diária o Chefe do Departamento a que estiver subordinado o agente público/político.

Parágrafo único. No caso dos conselheiros municipais, somente será competente para autorizar a diária o Prefeito Municipal.

Art. 4º A diária não é devida nas seguintes hipóteses:

I – quando o deslocamento do agente durar até 04 (quatro) horas;

II – quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência do servidor fora da sede nesses dias se der no interesse do serviço ou por economicidade ao erário público, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal;

III – quando o deslocamento se der para participação em eventos nos quais já estejam incluídos o fornecimento de hospedagem e de alimentação.

Art. 5º O servidor ou agente político poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração de viagem, até o limite de 10 (dez) diárias.

Parágrafo único. O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 20 (vinte) diárias quando, em despacho fundamentado e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deva ser exercida, e o Prefeito Municipal reconhecer a necessidade da medida.

Art. 6º Os meios de transporte serão autorizados levando-se em conta a urgência da viagem e o custo da despesa.

§1º O transporte será autorizado, quando por meio terrestre, preferencialmente, em veículos oficiais.

§2º Na impossibilidade de o transporte terrestre se dar em veículo oficial, a Administração Pública poderá conceder numerário para aquisição de passagens estaduais ou interestaduais até o destino, considerando-se a ida e a volta, na forma de adiantamento prevista no Capítulo II desta Lei.

§3º Poderá ser autorizada viagem em veículos particulares, em caráter excepcional, desde que com despacho fundamentado pelo Prefeito Municipal que justifique a necessidade ou conveniência da medida, dentro das seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

I – o veículo particular a ser utilizado deve ser de propriedade do servidor ou do agente político;

II – o proprietário fará uma Declaração Pessoal isentando a Fazenda Pública Municipal de responsabilidade civil e administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, em razão da utilização particular a serviço do município;

III – quando da utilização do veículo particular ao agente público/político será devido o reembolso do combustível gasto para ida e volta, mediante apresentação das respectivas notas de abastecimento, observando-se o itinerário percorrido entre a sede do município e o local de destino.

§4º Quando se tratar de transporte aéreo, o fornecimento da passagem ou o seu reembolso somente poderá ser autorizado pelo Prefeito Municipal e deverá ocorrer, preferencialmente, na classe econômica.

Art. 7º Diárias para viagens ao exterior serão objeto de lei específica.

Art. 8º Em todos os casos de pagamento de diárias previstos nesta lei, o agente público/político é obrigado a comprovar a viagem por um dos meios abaixo:

I – planilha com a escala de viagens emitida pelo departamento onde o servidor está lotado;

II – declaração de comparecimento, ou documento equivalente comprovando a estada do servidor em evento para o qual o mesmo tenha sido autorizado;

III – qualquer outra maneira que demonstre de maneira inequívoca o deslocamento.

§1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o agente público/político ao desconto integral em folha de pagamento dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo do competente processo administrativo disciplinar por falta grave.

§2º Se o descumprimento se der por conselheiro de conselho municipal sem remuneração, o Departamento de Finanças informará o Prefeito Municipal, através de comunicação interna, que, imediatamente ordenará a instauração de processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

§3º Apurada a não comprovação da viagem, ou esta não ocorrendo no curso do processo disciplinar, o valor será inscrito em dívida ativa não tributária.

Art. 9º Quando dois ou mais agentes públicos/políticos, de níveis de diárias de valores diferenciados, segundo as tabelas anexas, viajarem para participar do mesmo evento ou curso de capacitação técnica de interesse do Município, será concedida a todos diária equivalente ao nível imediatamente superior, limitado ao nível imediatamente abaixo do Prefeito e Vice, desde que haja autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Quando o agente público/político for detentor de mais de um cargo ou função, terá direito à percepção da diária no nível mais alto, desde que haja autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO II DOS ADIANTAMENTOS ESTIMATIVOS

Art. 10. Adiantamento estimativo é o valor pecuniário devido ao agente público/político, a título indenizatório pelas despesas com alimentação, pedágio e outras eventuais.

§ 1º Só serão concedidos adiantamentos para agente público/político para deslocamentos em veículos oficiais.

§ 2º Caso, excepcionalmente por necessidade do serviço, o agente público/político necessite pernoitar no destino do deslocamento, fará jus à substituição do valor do adiantamento pelo valor da diária, conforme previsto nos anexos nesta Lei.

Art. 11. É autoridade competente para a autorização do adiantamento o Chefe do Departamento ao qual o agente público esteja lotado, bem como o Prefeito, no caso de agente político.

Art. 12. O Chefe do Departamento que necessitar efetuar adiantamento aos agentes públicos, com habitualidade, deverá apresentar ao Departamento de Finanças, escala feita para um período não superior a 10 dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

Art. 13. Poderá ser autorizado o adiantamento para sábados, domingos ou feriados, desde que com despacho fundamentado da autoridade competente, justificada a necessidade do serviço dos setores de serviços de natureza essencial.

Art. 14. O agente público/político poderá receber antecipadamente o valor relativo a até o limite de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 15. O agente público/político deverá comprovar as despesas realizadas através de rigorosa prestação de contas, com a apresentação de documentos fiscais hábeis, juntando as respectivas notas, restituindo os valores relativos aos adiantamentos recebidos em excesso.

Parágrafo único. Caso a comprovação das despesas supere o valor adiantado, o agente público/político poderá ser reembolsado dos valores excedentes, a critério da autoridade competente.

Art. 16. O agente público/político tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término previsto no documento de adiantamento para prestação de contas, na forma prescrita no art. 8º “caput” e incisos, desta Lei, sob pena de suspensão de adiantamentos futuros, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. Caso o valor adiantado se esgote antes do prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com o previsto no artigo 14, após a devida prestação de contas, poderá haver nova concessão de adiantamento estimativo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A concessão e o pagamento de diária e de adiantamento condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Parágrafo único. As despesas referentes à diária e ao adiantamento devem ser feitas através de empenho prévio, que poderá ser na forma de empenho estimativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

Art. 18. É vedado o pagamento de diária ou adiantamento cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e hospedagem.

Art. 19. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 20. O valor das diárias integrais e dos adiantamentos serão os constantes dos anexos da presente Lei e poderão ser atualizados, anualmente mediante Decreto, aplicando-se o índice de inflação apurado pelo IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 21. Esta Lei poderá, quando necessário, ser regulamentada por Decreto.

Art. 22. Esta Lei abrange os agentes públicos/políticos nela descritos e eventuais órgãos da administração indireta que vierem a ser criados.

Art. 23 Lei específica disciplinará a concessão de diárias ao Poder Legislativo.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Inconfidentes, 06 de dezembro de 2023

ROSANGELA MARIA DANTAS

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

(Conf. Lei Municipal 1.497/2023)

Inconfidentes, ____ de _____ de _____.

Prezado Sr

Chefe do Departamento de Finanças

_____(nome),
_____(cargo), solicita e autoriza a concessão de _____
(número de dias) de diária(s) de viagem de _____(nome),
_____(cargo ou função), _____(CPF),
com data prevista de partida para ___/___/___, com a finalidade de:

_____.

Este deslocamento se fará em veículo:

() oficial

() transporte público

() particular com a placa _____ e cuja cópia da apólice de seguro vigente se encontra anexa.

() Considerando que o deslocamento se dará através de transporte público e/ou veículo particular, solicito e autorizo a concessão dos valores referentes a passagens estaduais e/ou interestaduais de ida e volta.

Atenciosamente,

Nome - Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM

(Conf. Lei Municipal 1.497/2023)

Inconfidentes, ____ de _____ de _____.

Prezado Sr

Chefe do Departamento de Finanças

(com cópia à autoridade competente)

_____(nome), _____(cargo),
_____(CPF), que recebeu ____ (número) de dias, vem apresentar
relatório de viagem que comprova sua ida e permanência no destino do
deslocamento com a finalidade de: _____

_____.

Para tanto, exhibe os seguintes documentos, que se encontram anexos:

() Nota fiscal de alimentação

() Lista de presença no evento e/ou curso

() Certificado de participação no evento e/ou curso

() Outros documentos hábeis: _____

(descrever quais são)

Atenciosamente,

Nome – Cargo

Recebi em ____/____/____

Nome – Cargo sob carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO PARA MOTORISTAS/AGENTE

PÚBLICO/POLÍTICO

(Conf. Lei Municipal 1.497/2023)

Inconfidentes, ____ de _____ de _____.

Prezado Sr

Chefe do Departamento de Finanças

_____(nome), _____(cargo),
solicita e autoriza a concessão de ____ (número de dias) úteis de adiantamentos
para deslocamento para o motorista _____(nome),
_____(CPF), lotado _____(departamento) referente
ao período de ____/____/____ a ____/____/____ com a finalidade de:

_____, conforme tabela que segue:

Data	Destino	Pedágio (sim ou não)

Atenciosamente,

Nome - Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

ANEXO IV

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADIANTAMENTOS

RECEBIDOS

(Conf. Lei Municipal 1.497/2023)

Inconfidentes, ____ de _____ de _____.

Prezado Sr

Chefe do Departamento de Finanças

(com cópia à autoridade competente)

_____(nome), motorista lotado no Departamento _____, _____(CPF), que recebeu ____ (número) de dias úteis de adiantamento, vem apresentar prestação de constas circunstanciado.

Para tanto, exhibe os seguintes documentos, que se encontram anexos:

() Nota fiscal de alimentação

() Ticket de pedágio

() Notas fiscais ou documentos equivalentes que comprovam as despesas eventuais: _____(descrever quais são)

Atenciosamente,

Nome - Cargo

Recebi em ____/____/____

Nome – Cargo sob carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

ANEXO V

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

(Conf. Lei Municipal 1.497/2023)

CIDADES	PREFEITO E VICE PREFEITO	CHEFES DE DEPARTAMENTOS	SERVIDORES
Até 50 km (Com pernoite)	R\$270,00	R\$245,00	R\$205,00
Acima de 50 até 150 Km (Com pernoite)	R\$450,00	R\$380,00	R\$315,00
Acima de 150 Km até 200Km (Com pernoite)	R\$660,00	R\$520,00	R\$410,00
Acima de 200 Km (Com pernoite)	R\$730,00	R\$570,00	R\$450,00
Capitais (Exceto Brasília) (Com pernoite)	R\$1.050,00	R\$680,00	R\$545,00
Brasília (Com pernoite)	R\$1.750,00	R\$860,00	R\$680,00
CIDADES	PREFEITO E VICE PREFEITO	CHEFES DE DEPARTAMENTOS	SERVIDORES
Até 50 km (Sem pernoite)	R\$130,00	R\$90,00	R\$65,00
Acima de 50 até 150 Km (Sem pernoite)	R\$200,00	R\$130,00	R\$95,00
Acima de 150 Km até 200Km (Sem pernoite)	R\$230,00	R\$180,00	R\$110,00
Acima de 200 Km (Sem pernoite)	R\$530,00	R\$180,00	R\$110,00
Capitais (Exceto Brasília) (Sem pernoite)	R\$650,00	R\$408,00	R\$220,00
Brasília (Sem pernoite)	R\$1.170,00	R\$750,00	R\$435,00